



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

### TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

(Processo Administrativo nº013/2024)

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para substituição da Iluminação Pública Convencional (luminárias, reatores e lâmpadas de sódio/mercúrio) por Luminárias Pública com Tecnologia LED (Light Emitting Diode) dos logradouros públicos do Município de Meridiano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

| ITEM              | FORTE  | CÓDIGO    | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                   | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR UNIT. (R\$) C/ BDI | VALOR TOTAL   |
|-------------------|--------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|--------------------------|---------------|
| 1                 |        |           | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                           |       |        |                   |                          |               |
| 1.1               | SINAPI | 103689    | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS                          | m²    | 6,00   | 313,75            | 376,50                   | R\$ 2.259,00  |
| TOTAL DO ITEM 1.0 |        |           |                                                                                                                                 |       |        |                   |                          | R\$ 2.259,00  |
| 2                 |        |           | REMOÇÕES                                                                                                                        |       |        |                   |                          |               |
| 2.1               | CDHU   | 04.17.040 | Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço                                                            | unid. | 760,00 | 65,06             | 78,07                    | R\$ 59.333,20 |
| TOTAL DO ITEM 2.0 |        |           |                                                                                                                                 |       |        |                   |                          | R\$ 59.333,20 |
| 3                 |        |           | ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                                                                              |       |        |                   |                          |               |
| 3.1               | ORSE   | 13051     | Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x2000mm DI ou similar                                                    | unid. | 15,00  | 289,66            | 347,59                   | R\$ 5.213,85  |
| 3.2               | SINAPI | 101665    | ABRAÇADEIRA DE FIXAÇÃO DE BRAÇOS DE LUMINÁRIAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020                                          | unid. | 30,00  | 37,95             | 45,54                    | R\$ 1.366,20  |
| 3.3               | SINAPI | 91924     | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | m     | 500,00 | 2,86              | 3,43                     | R\$ 1.715,00  |



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

|                   |         |        |                                                                                                                                                  |       |        |        |        |     |            |
|-------------------|---------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------|--------|-----|------------|
| 3.4               | SINAPI  | 101661 | SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_08/2020 | unid. | 760,00 | 134,02 | 160,82 | R\$ | 122.223,20 |
| 3.5               | COTAÇÃO | 001    | LUMINÁRIA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 50W, EFICIÊNCIA NOMINAL $\geq 170$ lm/w                                                                  | unid. | 560,00 | 639,19 | 767,02 | R\$ | 429.531,20 |
| 3.6               | COTAÇÃO | 002    | LUMINÁRIA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W, EFICIÊNCIA NOMINAL $\geq 170$ lm/w                                                                 | unid. | 112,00 | 711,67 | 854,00 | R\$ | 95.648,00  |
| 3.7               | COTAÇÃO | 003    | LUMINÁRIA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 120W, EFICIÊNCIA NOMINAL $\geq 170$ lm/w                                                                 | unid. | 88,00  | 751,60 | 901,92 | R\$ | 79.368,96  |
| 3.8               | SINAPI  | 101632 | RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020                                              | unid. | 760,00 | 42,17  | 50,60  | R\$ | 38.456,00  |
| TOTAL DO ITEM 3.0 |         |        |                                                                                                                                                  |       |        |        |        | R\$ | 773.522,41 |
|                   |         |        |                                                                                                                                                  |       |        |        |        |     |            |
| TOTAL GERAL       |         |        |                                                                                                                                                  |       |        |        |        | R\$ | 835.114,61 |

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. DO FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, visto que o município de Meridiano ainda não elaborou o seu plano o qual será definido para o exercício de 2025.

## 3. DO OBJETO

3.1. Tem por objetivo o presente TERMO DE REFERÊNCIA determinar as condições e especificações técnicas do contrato de Prestação de Serviços Comuns de Engenharia visando a Substituição e Modernização dos Pontos de Iluminação existentes, com luminárias com tecnologia LED (Light Emitting Diode) em avenidas, ruas, travessas e em qualquer outra área onde existam unidades de iluminação pública nos limites do Município,



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

utilizando-se de novas Luminárias com tecnologia LED (Light Emitting Diode) de alta performance além de efetuar a desmontagem e acondicionamento de lâmpadas e luminárias existentes, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, e conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas aqui e em demais documentos do presente Edital.

**3.2.** O projeto em questão foi elaborado a partir de Normas Técnicas vigentes no padrão da concessionária de energia, ABNT, normas internacionais e catálogos de fornecedores, além de projetos similares no Brasil e no exterior.

**3.3.** O projeto do novo SISTEMA DE ILUMINAMENTO DOS LOGRADOUROS do Município de prevê:

- a) Eficientizar e modernizar o parque instalado de iluminação pública do município através da substituição de luminárias convencionais por luminárias de tecnologia LED de alta eficiência, com garantia de 5 anos.
- b) Preparar o parque de IP para que possa ser introduzido novas tecnologias em linha com o conceito de cidade inteligente.

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO

**4.1.** Esta Especificação Técnica adota as últimas revisões das normas técnicas e regulação abaixo relacionadas:

- a) ABNT IEC-PAS 62612 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral - Requisitos de desempenho;
- b) ABNT IEC-TS 62504 - Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;
- c) NBR 16026 - Dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED - Requisitos de desempenho;
- d) NBR IEC 61347-2-13 - Dispositivo de controle da lâmpada - parte 2-13 Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em CC ou CA para os módulos de LED;
- e) NBR IEC 62560 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão acima 50V - Especificações de segurança;
- f) NBR IEC 60598 - Luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;
- g) NBR IEC 62262 - Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- h) NBR IEC 60598-1 - luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;
- i) NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

segurança;

- j) NBR IEC 62262 - Graus de Proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- k) NBR 5101 - Iluminação Pública - Procedimento;
- l) NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;
- m) IEC/PAS 62722-2-1 - Luminaire Performance - part 2-1: Particular requirements for LED luminaires;
- n) IEC 61000-4-4 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-4: Testing and measurement techniques - Electrical fast transient/burst immunity test;
- o) IEC 61000-4-5 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-5: Testing and measurement techniques - Surge immunity test;
- p) IES LM-79 - Electrical and Photometric Measurements of solid-state lighting product;
- q) IES LM-80 - Measuring lumen maintenance of led light sources;
- r) Portaria 20/2017 e 62/2022 INMETRO - Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**5.1.** O Município enviará à CONTRATADA a Ordem de Serviço devidamente assinada com as quantidades e data de início dos serviços. A contratada deverá cumprir com a execução dos serviços abaixo relacionados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço:

**a) Substituição das Luminárias atuais por Luminárias LED:**

- 5.1.a.1. Desinstalação das luminárias e/ou lâmpadas existentes, de acordo com as quantidades estabelecidas na Planilha Orçamentária, anexa a este Termo de Referência.
- 5.1.a.2. Os equipamentos removidos deverão ser entregues à CONTRATANTE para que possa efetuar a devida destinação, em local a ser definido pelo Departamento de Meio Ambiente.
- 5.1.a.3. Instalação das novas luminárias LED nos locais determinados pelo Município, obedecendo ao Cronograma Físico-financeiro estipulado por ela.
- 5.1.a.4. Conexão das luminárias instaladas com a rede elétrica existente.
- 5.1.a.5. Os serviços de substituição das luminárias existentes por luminárias LED, incluem o fornecimento de conectores e relê fotoelétrico em todos os pontos, e de braços, de cabos e parafusos de acordo com orçamento.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- 5.1.a.6. Caso a CONTRATADA constata a necessidade de fornecimento ou substituição de algum elemento necessário ao bom funcionamento das luminárias LED, a mesma deverá notificar imediatamente, por escrito, os responsáveis da CONTRATANTE, para que sejam tomadas as providências cabíveis, e eventualmente redefinir nova data de instalação de suas luminárias.
- 5.1.a.7. O Prazo máximo para início dos trabalhos de instalação é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, e da apresentação do Seguro Garantia.
- 5.1.a.8. O Prazo máximo para substituição de todo o Parque de Iluminação Pública do Município será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 5.1.a.9. A CONTRATADA deverá entregar as luminárias, relês e outros materiais retirados do parque de iluminação pública em local indicado pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE assumirá a partir daí a responsabilidade e custo pelo armazenamento de seus equipamentos.
- 5.1.a.10. A CONTRATADA deverá fazer a substituição dos equipamentos por outro de característica idêntica em caso de defeito, baixo desempenho ou necessidade de reparos, sem custo para a CONTRATANTE exceto quando por acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, quando então os custos de substituição serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.1.a.11. A CONTRATANTE deverá recusar qualquer tipo de material ou equipamento que não atendam às especificações definidas na Proposta da CONTRATADA.
- 5.1.a.12. Mão de obra, veículos e equipamentos para a realização dos serviços aqui definidos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### **b) Obrigações Complementares**

- 5.1.b.1. A CONTRATADA obriga-se a manter seus veículos utilizados na execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência devidamente identificados conforme padrão previamente aprovado pelo Município, bem como manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.
- 5.1.b.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 5.1.b.3. A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como, às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a Municipalidade venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.
- 5.1.b.4. A medição dos serviços executados pela CONTRATADA será feita mensalmente devendo ser apresentada pela CONTRATADA em formato definido pelo Município.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

5.1.b.5. Sempre que houver instalação de novo equipamento de IP no Município, a data de início do seu período de garantia de funcionamento será a data da respectiva medição.

## 6. DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO

### 6.1. LUMINÁRIA VIÁRIA LED

#### 6.1.1. Luminária de LED – Potência Máxima de 50W:

- a) Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W):  $\geq 170$  lm/W, não será aceito eficiência abaixo, apenas igual ou superior, considerando fluxo luminoso nominal da luminária em ensaio correspondente na tensão 220V.
- b) Fluxo Luminoso mínimo de 8.500 lm.

#### 6.1.2. Luminária de LED – Potência Máxima de 100W:

- a) Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W):  $\geq 170$  lm/W, não será aceito eficiência abaixo, apenas igual ou superior, considerando fluxo luminoso nominal da luminária em ensaio correspondente na tensão 220V.
- b) Fluxo Luminoso mínimo de 17.000 lm.

#### 6.1.3. Luminária de LED – Potência Máxima de 120W:

- a) Eficácia (Eficiência) da luminária LED (lm/W):  $\geq 170$  lm/W, não será aceito eficiência abaixo, apenas igual ou superior, considerando fluxo luminoso nominal da luminária em ensaio correspondente na tensão 220V.
- b) Fluxo Luminoso mínimo de 20.400 lm.

#### 6.1.4. Características Gerais para todas as Luminárias de LED:

- a) Temperatura da Cor de 5000K (tolerâncias de 4.746K a 5.312K).
- b) Grau de proteção das luminárias de no mínimo IP-66, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.
- c) Resistência da Luminária a Impactos Mecânicos mínimo IK-08.
- d) Parafusos, porcas e outras partes de fixação devem ser fabricados em aço inoxidável;
- e) Pintura eletrostática em poliéster a pó na cor obrigatória CINZA RAL 7024, CINZA MUNSEL 6,5, CINZA RAL 7035 (não serão aceitas cores diferentes), com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, não serão aceitas outras cores diferentes desta mencionada. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.
- f) Resistente à corrosão.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- g) Possibilitar fixação em braço com diâmetro de 25,4 mm a 65 mm $\pm$ 3mm. O uso de adaptador será aceito, desde que apresentados ensaios mecânicos em utilização na luminária;
- h) Deve possuir na parte superior uma tomada para acoplamento do módulo destinado ao Sistema de Telegestão e/ou relê fotoelétrico. A tomada deverá ser padrão ANSI-C136-41-2013 (NEMA), com 7 pinos e o Driver controlável através do protocolo 0-10V. Não será aceito Driver controlável com protocolo 1-10V;
- i) Deve poder operar com tensão de entrada 127VCA  $\pm$  5% e 220VCA  $\pm$  5%, na frequência de 60 Hz, suportando a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL;
- j) O conjunto deverá ser apropriado para trabalhar em temperaturas ambientes na faixa de -5 °C a +50 °C;
- k) Possuir Dispositivo DPS ligação em série (Dispositivo Protetor de Surto), capaz de suportar surto de até 10kV/12kA.
- l) Fator de Potência  $\geq$  0,92.
- m) Índice de Reprodução de Cores  $\geq$  0,70.
- n) Taxa de Distorção Harmônica de Corrente (THD) < 10% Conforme Norma IEC 61000-3-2.
- o) As luminárias deverão ser fornecidas montadas, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública.
- p) Os modelos de luminárias LED devem possuir certificado conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022 do INMETRO e registradas junto ao INMETRO.
- q) Possuir etiqueta indicando o valor da potência em números e a palavra "LED", com dimensões e características conforme norma da concessionária de energia elétrica;
- r) Possuir ajuste de ângulo mínimo para ponta de braço inclinação horizontal  $\pm$ 15°, e para ajuste de topo de poste inclinação vertical +15° e -5°, não será aceito a utilização de adaptador, com ajuste de graduação entre 5° tanto para topo de poste e ponta de braço, deverá demonstrar graduação gravada no ajuste.
- s) Fiação interna e externa: Deve atender os requisitos impostos pela ABNT NBR 15129, 40cm de comprimento fora do corpo da luminária. Não serão aceitos conectores do tipo torção ou luva nas emendas dos cabos e bem como nas conexões internas. Os cabos deverão suportar temperaturas equivalentes à temperatura de operação do equipamento.
- t) A luminária deve ter um ponto de aterramento, em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60598-1 e ABNT NBR 15129, conectado aos equipamentos eletrônicos e partes metálicas, através de cabos de cobre de seção mínima de 1,0 mm<sup>2</sup>, 450 V, isolados com PVC para 90°C. O cabo de aterramento deve ser na



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

cor verde e amarela (ou verde).

- u) Tecnologia SMD, a placa do circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (Metal Clad Printed Circuit Board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro.
- v) Dissipadores, os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs deverão ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Deverão ser protegidos de forma a não acumular detritos. Aletas de dissipação de calor formadas no próprio corpo da luminária, todo o seu corpo em alumínio injetado à alta pressão, não será permitido luminárias que não possuam aletas de dissipação, caso esta não possua, deverá ser apresentado obrigatoriamente o ensaio térmico conforme NBR IEC 60598-1:2020 item 12.4 em conformidade para que não possa comprometer a segurança do produto;
- w) Desempenho do Componente LED, vida útil  $\geq 90.000$  (noventa mil) horas L70.
- x) Todos os modelos ofertados de luminárias públicas viárias devem ser da mesma marca e mesmo fabricante, mantendo aparência de cor, formato, tecnologia e design uniformizado. Desta forma, assegura-se a unificação do visual da iluminação pública do Município, e otimizam-se os custos relacionados com a garantia dos produtos, gestão de sobressalentes e integração com sistema de telegestão.

### 6.2. DOCUMENTOS TÉCNICOS DA LUMINÁRIA VIÁRIA LED

- a) **Os ensaios, certificados e catálogos descritos a seguir devem ser apresentados pela licitante em seu ENVELOPE DE PROPOSTAS, a fim de que o município possa avaliar se os equipamentos ofertados atendem aos requisitos mínimos de desempenho e segurança especificados neste Termo de Referência.**

- 6.2.a.1. Catálogo de todos os produtos ofertados: incluindo no mínimo as informações de Marca e Modelo, Fabricante, Potência nominal, Fluxo luminoso, Eficiência energética (lm/W) e fotografia do produto.
- 6.2.a.2. Potência (watts): Conforme modelo ofertado: Documento a apresentar: Certificado de conformidade INMETRO conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022, para cada modelo ofertado em idioma português.
- 6.2.a.3. Tensão elétrica (volts): 127VCA e 220VCA  $\pm 5\%$ : Documento a apresentar: Certificado de conformidade INMETRO conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022, para cada modelo ofertado em idioma português.
- 6.2.a.4. Fator de Potência  $\geq 0,95$ : Documento a apresentar: Certificado de conformidade INMETRO conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022, para cada modelo ofertado em idioma português.
- 6.2.a.5. Índice de reprodução de Cor (IRC)  $\geq 70$ : Documento a apresentar: Certificado de conformidade INMETRO conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022, para cada modelo ofertado em idioma português.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- 6.2.a.6. Temperatura de cor (CCT): 4.000 K  $\pm$  10%: Documento a apresentar: Certificado de conformidade INMETRO conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022, para cada modelo ofertado em idioma português.
- 6.2.a.7. Eficiência Energética  $\geq$  170 lm/W: Documento a apresentar: Certificado de conformidade INMETRO conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022, para cada modelo ofertado em idioma português.
- 6.2.a.8. Fluxo luminoso (lúmens): Conforme modelo ofertado: Documento a apresentar: Certificado de conformidade INMETRO conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022, para cada modelo ofertado em idioma português, apresentando fluxo luminoso mínimo conforme indicado neste Termo de Referência.
- 6.2.a.9. Vida útil Certificada:  $\geq$  100.000 h: Documento a apresentar: Certificado de conformidade INMETRO conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022, para cada modelo ofertado em idioma português.
- 6.2.a.10. Proteção IP da luminária  $\geq$  IP66: Documento a apresentar: Relatório de ensaio conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022 INMETRO, para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, em idioma português. Baseado na norma NBR IEC 60598-1.
- 6.2.a.11. Proteção mecânica  $\geq$  IK08: Documento a apresentar: Relatório de ensaio conforme Portaria 20/2017 ou 62/2022 INMETRO, para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, em idioma português Baseado na norma IEC 62262.
- 6.2.a.12. Protetor de Surto  $\geq$  12 kA: Documento a apresentar: Relatório de ensaio ou Certificado baseado na norma EN/ IEC 61643, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
- 6.2.a.13. Teste de corrosão  $\geq$  120 h: Documento a apresentar: Relatório de ensaio baseado na norma NBR 8094 (para modelos fabricados anteriores a março de 2.023) ou à NBR 17088 (para modelos fabricados de março de 2.023 em diante) com tempo de ensaio mínimo de 120 horas, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português. Deve incluir a fotografia do produto.
- 6.2.a.14. Material do Corpo da Luminária: Liga metálica com quantidade de Alumínio superior a 80%: Documento a apresentar: Relatório de Composição Química do corpo de alumínio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO para o modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e família, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português, indicando a composição química de todos os componentes do corpo da luminária, devendo ser composta de no mínimo 80% do elemento químico Alumínio. Deve incluir a fotografia da luminária.
- 6.2.a.15. Tomada (NEMA): Documento a apresentar: Relatório de ensaio ou Certificado baseado na norma ANSI C136.41, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português.
- 6.2.a.16. RoHS - Restrição de substâncias perigosas: Documento a apresentar: Relatório de ensaio do modelo ofertado ou de outra potência da mesma marca e



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

família comprovando o atendimento à Diretiva 2011/65/EU ou versão mais recente da mesma, e emitido por instituição credenciada para tal Diretiva, em idioma português ou com tradução juramentada para idioma português incluindo no mínimo as seguintes informações: Nome do Laboratório, Número do Relatório, Nome do Solicitante, Nome e fotografia do modelo de luminária ensaiada.

6.2.a.17. Acabamento: Apresentar Datasheet da tinta em relação ao tipo e fabricante utilizado no invólucro para verificação do pleno atendimento.

6.2.a.18. Certificado de Garantia

- a) Termo de garantia expedido e assinado diretamente pelo fabricante, em caso de fabricantes localizados fora do Brasil, deve apresentar em documento com a língua de origem, termo redigidos em língua estrangeira, deverão ser apresentados em sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem. Endereçada ao município, atestando a garantia de no mínimo 5 (cinco) anos para todo o conjunto, contados a partir da data de entrega contra qualquer defeito dos componentes, materiais ou de fabricação das luminárias ofertadas. Durante o período de garantia o fornecedor deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas. A mesma deve informar, que possui assistência técnica sobre os produtos, e possui condições de reposição de peças caso seja necessário em até 20 (vinte) dias. A mesma deve vir assinada juntamente com o responsável técnico da fabricante, onde o responsável através de Certidão vigente do CREA da unidade fabril, esteja habilitado em quadro técnico da fabricante.
- b) Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.
- c) Cenários Luminotécnicos conforme Termo de Referência de forma digital, a mesma deve vir assinada juntamente com o responsável técnico da fabricante, onde o responsável através de Certidão vigente do CREA da unidade fabril, esteja habilitado em quadro técnico da fabricante.

**b) Entende-se por família de produtos aqueles da mesma marca/fabricante, com as mesmas características elétricas e mecânicas.**

### 6.3. RELÉ FOTOELETRÔNICO

**6.3.1.** As características dimensionais do relê fotoelétrico TIPO T2 devem estar de acordo com a figura A.4 da NBR5123.

**6.3.2.** A tampa do relé deve ser em policarbonato estabilizado contra raios ultravioletas, resistente a impacto e intempéries.

**6.3.3.** Os contatos deverão ser NF (Normalmente fechado).



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- 6.3.4.** Os pinos de contato de encaixe na base devem ser de latão cadmiado ou estanhado, rigidamente fixados ao suporte de montagem.
- 6.3.5.** O consumo máximo de potência deve ser menor ou igual a 1,0 W, considerando apenas o consumo destinado as funções do relé fotoelétrico.
- 6.3.6.** O suporte de montagem deve ser em material plástico ou equivalente, altamente resistente a uma temperatura mínima de 100°C e deve estar firmemente preso à tampa.
- 6.3.7.** Com relação ao Funcionamento, Comportamento a 70°C, Durabilidade, Resistência Mecânica, Resistência a Ultravioleta, Resistência a Corrosão, Magnetização Residual, Aderência de Gaxeta, Grau de Proteção, Consumo de Potência, Fechamento de Contatos, Impacto e Quantidade de Operações serão adotados os critérios da norma NBR 5123.
- 6.3.8.** Vida útil  $\geq 30.000$  (trinta mil) ciclos de operações, deve estar informado no Desempenho do Relé Foto eletrônico, o mesmo deve ser obrigatoriamente demonstrado em relatório de ensaio, podendo ser atendido em quaisquer cenários de acordo com a tabela abaixo:
- a) CICLOS de OP.  $\geq 50.000$
  - b) Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação
  - c) Obrigatório estar devidamente gravado no invólucro do produto em alto relevo
  - d) CICLOS de OP.  $\geq 40.000$
  - e) Garantia mínima de 7 anos contra defeitos de fabricação
  - f) Obrigatório estar devidamente gravado no invólucro do produto em alto relevo
  - g) CICLOS de OP.  $\geq 30.000$
  - h) Garantia mínima de 10 anos contra defeitos de fabricação
  - i) Obrigatório estar devidamente gravado no invólucro do produto em alto relevo
  - Catálogo técnico do relé fotoeletrônico ofertado;
  - Carta do Fabricante ou Importador dando garantia em nome da proponente, e bem como do Município contratante e incluindo o número do processo licitatório, sendo contra defeitos de fabricação de acordo com o prazo estipulado do fabricante demonstrado em ensaio de ciclo de operação que se apresenta de acordo com o item a, sem condicionantes que gerem qualquer tipo de ônus ao município.
  - j) Ensaio de Limite de funcionamento;
  - k) Ensaio de comportamento;
  - l) Ensaio de Durabilidade;
  - m) Ensaio de Impacto;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- n) Ensaio de Resistência a radiação Ultravioleta;
- o) Ensaio de Resistência mecânica;
- p) Ensaio de Resistência a corrosão;
- q) Ensaio de Magnetização Residual;
- r) Ensaio de Grau de proteção IP-67;
- s) Ensaio de Aderência a Gaxeta;
- t) Ensaio de impulso combinado de tensão mínimo de 0,6/10kV;
- u) Ensaio de Limite de funcionamento;
- v) Ensaio de comportamento;
- w) Ensaio de Durabilidade;
- x) Ensaio de Impacto;
- y) Ensaio de consumo;
- z) Ensaio de Operação mínimo 30.000 ciclos, verificar item 7.12 subitem a;

**6.3.9.** OBS: Os relatórios previstos acima deverão ser realizados por laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGCRE - Coordenação Geral de Acreditação ILAC - do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade, Tecnologia) devendo a licitante apresentar documento com selo ou comprovante da acreditação dos laboratórios. Serão aceitos os ensaios referentes as normas NBR5123:1998 e/ou NBR5123:2016.

**6.3.10.** As licitantes deverão apresentar após declarada VENCEDORA o catálogo e ensaios do produto ofertado contendo foto, modelo, especificações mecânicas e elétricas.

## 7. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

**7.1.** Todos os tipos de luminárias LED e Reles devem ser fornecidos pela CONTRATADA com garantia global (de todos os componentes, principalmente quanto aos módulos e drivers de alimentação) de 60 (sessenta) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar de sua instalação, independentemente da data de fabricação.

**7.2.** Os materiais utilizados deverão atender às especificações (requisitos técnicos) constantes neste Termo de Referência e respeitar o modelo, tipo e fabricante indicados na proposta da CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

### 8. DA AMOSTRA DE PRODUTOS OFERTADOS

- 8.1.** A licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação do Município amostras dos equipamentos abaixo indicados, podendo ser entregues pessoalmente no endereço designado ou por meio de correspondência, ambos devidamente protocolados na prefeitura do Município.
- a) 1 (uma) amostra luminária pública viária em LED dentre os modelos ofertados;
  - b) 1 (uma) amostra Relé Foto eletrônico;
- 8.2.** Quando solicitado, a licitante deverá informar ao Município, o número do protocolo de envio das amostras acima mencionadas. O município não se responsabiliza pelo eventual extravio das correspondências.
- 8.3.** A não apresentação das Amostras, dentre o prazo estipulado, ou a sua reprovação, ensejará a desclassificação da proposta da licitante, e a retenção da garantia de proposta.
- 8.4.** As amostras deverão estar dispostas em embalagem devidamente lacrada, e identificadas de acordo com as disposições de marcação da Portaria 20/2017 do INMETRO quando aplicáveis para o corpo da luminária, embalagem.
- 8.5.** As amostras recebidas serão analisadas quanto ao atendimento às especificações definidas neste Edital sendo suas características mecânicas e elétricas confrontadas com o Certificado Inmetro, relatórios de ensaio, marcações e demais documentos técnicos da licitante.
- 8.6.** As amostras poderão ser submetidas a ensaios em campo de provas ou em laboratórios públicos para verificar o atendimento às exigências. Em caso de necessidade poderão ser enviadas a laboratórios independentes para análises.
- 8.7.** Após a análise das amostras, será emitido parecer elaborado pela equipe técnica do município, informando se os produtos ofertados atendem às exigências do edital, o qual servirá de subsídio para a validação da licitante pelo Município.
- 8.8.** Considerar-se-á aprovada a luminária e o Relé Foto eletrônico que atende a todos os itens analisados e em conformidade com a especificação deste Edital.
- 8.9.** As amostras aprovadas poderão permanecer em poder do Município, a seu critério, até a entrega de todo objeto ofertado ou término do contrato ou ainda poderão ser devolvidas à Licitante vencedora.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS NA PROPOSTA

- 9.1.** A fim de que o Município possa avaliar se os equipamentos ofertados pelas Licitantes atendem aos requisitos mínimos de desempenho e segurança especificados no Termo de Referência, as mesmas devem anexar a documentação técnica de seus produtos conforme indicado neste documento e resumido abaixo juntamente com a proposta de preços, em campo específico, conforme Edital:



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- a) CATÁLOGOS com informações técnicas das luminárias viárias LED, conforme indicado neste Termo de Referência;
- b) CERTIFICADO INMETRO das luminárias viárias LED em conformidade com a Portaria 20/2017 ou 62/2022 do Inmetro conforme indicado neste Termo de Referência;
- c) RELATÓRIOS DE ENSAIOS comprobatórios das especificações solicitadas para as luminárias viárias LED, conforme indicado neste Termo de Referência;

### 10. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** A necessidade de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação de ruas do Município de Meridiano/SP, atualmente composto por lâmpadas de vapor de sódio e vapor metálico, por lâmpadas com tecnologia LED (Light Emiting Diode), se justifica, pois irá reduzir o consumo de energia consideravelmente, aumentar os índices de iluminação das vias públicas e atingir maiores índices de eficiência energética, ou seja, mais lúmens gerados com menos watts consumidos.
- 10.2.** O primeiro objetivo deste Projeto é a Contratação de Empresa Especializada em engenharia elétrica para substituição de todo o Parque de Iluminação Pública do município de Meridiano-SP, de forma a reduzir o consumo de energia e aumentar os índices de iluminação das vias públicas, através da adoção da tecnologia LED, que atinja maiores índices de eficiência, ou seja, mais lúmens gerados com menos watts consumidos. Iremos exigir luminárias no estado da arte tecnológico, com os maiores índices de eficiência, maiores ensaios de robustez e durabilidade, e flexibilidade luminotécnica para adaptação aos cenários viários deste Município de Meridiano.
- 10.3.** Luminárias com tecnologia LED proporcionam maior qualidade luminotécnica com menor dispêndio energético, trazendo economia na conta de energia no parque de iluminação pública aos Municípios que adotam esta tecnologia. Em especial, permitem atingir os níveis mínimos dos parâmetros definidos na Norma Brasileira NBR-5101, em termos de luminância média e uniformidade da iluminação, para todos os tipos de vias e de aplicações de iluminação pública encontrados no Município.
- 10.4.** Com esta nova configuração do parque de IP, serão aportadas sensíveis melhoras na segurança viária, permitindo que veículos e pedestres circulem com mais segurança, com melhor visibilidade e prevenindo acidentes e atropelamentos.
- 10.5.** Este projeto é uma oportunidade para Meridiano introduzir imediatamente0 essas inovações de perfil de Cidade Inteligente em seu parque público, com operação assistida durante a execução do contrato, e avaliar futuras evoluções com retorno de experiência real.

### 11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- 11.1.** De acordo com Estudo Técnico Preliminar a melhor opção que atende os interesses do Município de Meridiano é a modalidade de “Compra dos equipamentos e serviços mediante processo licitatório”.

### 12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1.** Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica.
- 12.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 12.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** A presente contratação será realizada por meio do Certame Licitatório, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor valor global.
- 13.2.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 13.3.** O parque atual de Iluminação Pública (IP) do Município de Meridiano é hoje composto por 760 pontos de iluminação pública de diversos tipos e modelos.
- 13.4.** O Município de Meridiano deseja substituir todo o parque de Iluminação Pública (IP) não LED atual, equivalente a 760 pontos, por luminárias com tecnologia LED de alta eficiência.

### 14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 14.1.** O município de Meridiano está alinhado com a meta nacional de redução de emissões de GEE em até 50% até 2030, e, apenas neste projeto determinamos que a melhoria e expansão da iluminação pública na Cidade seja acompanhada de uma redução de consumo total próximo de 50%, podendo superar esta marca a depender da luminária



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

ofertada. Além disso, são adotados critérios técnicos para que a iluminação não perturbe os ciclos naturais dos seres vivos, seja pela temperatura de cor das luzes emitidas, pelo uso de materiais inofensivos ao meio ambiente ou pelo gerenciamento responsável dos descartes de materiais de iluminação pública.

### 15. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 15.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3475-1116/1124 – Ramal 36.
- 15.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- a)** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 15.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 15.4.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### 16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a)** A licitante vencedora deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou equivalente ao órgão de classe do responsável técnico, antes do início dos serviços.
- b)** Será emitida Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia do Município de Meridiano para que se possa dar início aos serviços.
- c)** A licitante vencedora deverá iniciar os serviços de substituição das luminárias pelas vias de maior tráfego de veículos e pedestres, conforme definido pelo Setor de Engenharia do Município de Meridiano, passando para as vias de menor fluxo em seguida.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- d) A licitante vencedora deverá efetuar todas as tratativas junto à Elektro para atualização de banco de dados cadastral do parque de iluminação pública, incluindo apresentação e aprovação de projetos se necessários.
- e) Os equipamentos removidos deverão ser entregues à CONTRANTE para armazenamento e devida destinação.
- f) A licitante vencedora deverá prover garantia dos equipamentos substituídos, sem custos ao município, por no mínimo, 5 (cinco) anos.

**16.2.** A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

- a) A licitante vencedora deverá concluir os serviços de substituição dos equipamentos de iluminação pública em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviços.
- b) Finalizadas as obras de substituição dos equipamentos de iluminação pública, ficará a cargo da licitante vencedora assegurar o bom funcionamento das luminárias, fornecendo a garantia das mesmas por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 17.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação tributária municipal vigente, principalmente o Decreto nº 2590 de 30 de novembro de 2023, as Instruções Normativas RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e demais legislações pertinentes ao assunto.
- 17.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**17.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**17.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**17.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**17.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei 14.133/21.

**17.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**18.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**18.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**18.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

a) A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

**18.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**18.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- 18.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- a) A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 18.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.8.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 18.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 18.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 18.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 18.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 18.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- 18.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 18.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 18.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.21.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 18.22.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 18.23.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 18.24.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 18.25.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 18.26.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 18.27.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.28.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 18.29.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 18.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 18.31.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- 18.32.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 18.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.34.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 18.35.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
  - b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
    - 18.35.b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
    - 18.35.b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
    - 18.35.b.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

18.35.b.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**18.36.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- c) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**18.37.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**18.38.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

**18.39.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

**18.40.** Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

### 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**20.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no termo de contrato.

**20.2.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**20.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**20.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**20.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 20.6.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 20.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.8.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 20.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### 21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida de Planilha de Medição e Laudo de Medição da respectiva etapa, nos termos abaixo:
- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
  - b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
  - c) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 21.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima referente a última etapa, da seguinte forma:
- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

### 22. DO PAGAMENTO

encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.2.a.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final da última etapa de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as especificações, que poderá resultar na aprovação ou rejeição do recebimento provisório.

21.2.a.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.2.a.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.2.a.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**21.3.** No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**21.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**21.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- 22.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 22.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 22.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
  - b) A liquidação da despesa será de até dez dias úteis, após a apresentação na nota fiscal.
- 22.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 22.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período de prestação dos serviços;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**22.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

**22.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**22.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**22.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**22.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**22.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} I \\ = \end{array} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

### 23. DO REAJUSTE

- 23.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 23.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 23.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 23.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

### 24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 24.1.** A Contratada apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 24.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 24.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 24.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela mesma, com correção monetária.
- 24.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 24.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 24.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 24.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- 24.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 24.10.** Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 24.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 24.12.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

### 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 25.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
- 25.3.** O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 25.4.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- 25.5.** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- 25.6.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.
- 25.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- 25.8.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

- 25.9.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 25.10.** Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- 25.11.** Mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- 25.12.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos subitens anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- 25.13.** As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.
- 25.13.1.** Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 25.13.2.** O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 25.13.3.** Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## 26. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 26.1.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**Valor Global Total:** R\$ 835.114,61 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze reais e sessenta e um centavos)

- 26.2.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.
- 26.3.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 26.4.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 27. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 27.1.** O custo total estimado da contratação é de R\$ 835.114,61 (oitocentos e trinta e cinco mil, cento e quatorze reais e sessenta e um centavos).



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

## ENGENHARIA

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 36

engenharia@meridiano.sp.gov.br

### 28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**28.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Estudos Preliminares;
- Anexo II – Planilha Estimativa de Custos.

---

**FERNANDO AUGUSTO SUZUKI**  
Chefe do Setor de Engenharia